

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)				
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023		
	Extraordinária	N.		
Decisão:	CEEST/MS n.449/20	CEEST/MS n.449/2023		
Referência:	Processo nº F2023/08	Processo nº F2023/089246-3		
Interessado:	nteressado: Gleice Copedê Piovesan			

• **EMENTA:** Baixa de ART

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/089246-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN requer a baixa da ART 1320230048772. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320230048772.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 2023	
Reumao	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEEST/MS n.450/2023		
Referência:	Processo nº F2023/089362-1		
Interessado:	Alessandra Torraca De Oliveira		

• **EMENTA:** Baixa de ART

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/089362-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Profissional ALESSANDRA TORRACA DE OLIVEIRA requer a baixa da ART' 1320170005453. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320170005453.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023	
	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEEST/MS n.451/2023		
Referência:	Processo nº F2023/100164-3		
Interessado:	Clezio Lindomar Vidal		

• **EMENTA:** Baixa de ART

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100164-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional CLEZIO LINDOMAR VIGAL, requer a baixa das ART's:1320230072496 e 1320230072501. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230072496 e 1320230072501 .". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023	
	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEEST/MS n.452/2023		
Referência:	Processo nº F2023/102452-0		
Interessado:	Viviane Zório Peixoto Arima		

• **EMENTA:** Baixa de ART

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102452-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Profissional VIVIANE ZORIO PENOTO ARIMA, requer ART's: 1320230007826, 1320230007825, 1320220161157, baixa 1320230007831 e 1320230007254. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, pelo Deferimento da Baixa sou ART's: 1320230007826, 1320230007825, 1320220161157, 1320230007831 e 1320230007254.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023	
	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEEST/MS n.453/2023		
Referência:	Processo nº F2023/102516	Processo nº F2023/102516-0	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan		

• **EMENTA:** Baixa de ART

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102516-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " A Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART. 1320230076419. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320230076419 .". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023	
	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEEST/MS n.454/2023		
Referência:	Processo nº F2023/102520-8		
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan		

• **EMENTA:** Baixa de ART

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102520-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN requer a baixa da ART 1320230086902. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320230086902. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023	
	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEEST/MS n.455/2023		
Referência:	Processo nº F2023/102528-3		
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan		

• **EMENTA:** Baixa de ART

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102528-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa das ART's:1320230084886 e 1320230087023. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230084886 e 1320230087023. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230084886 e 1320230087023.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023	
	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEEST/MS n.456/20	CEEST/MS n.456/2023	
Referência:	Processo nº F2023/10	Processo nº F2023/103119-4	
Interessado:	Sérgio Souza Lopes		

• **EMENTA:** Baixa de ART

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103119-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional SERGIO SOUZA LOPES, requer a baixa das ART's: 1320210016800 e 1320210111053. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210016800 e 1320210111053.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)				
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023		
	Extraordinária	N.		
Decisão:	CEEST/MS n.457/20	CEEST/MS n.457/2023		
Referência:	Processo nº F2023/10	Processo nº F2023/103562-9		
Interessado:	nteressado: Gleice Copedê Piovesan			

• **EMENTA:** Baixa de ART

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103562-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN requer a baixa da ART 1320230099663. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320230099663.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023	
	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEEST/MS n.458/20	CEEST/MS n.458/2023	
Referência:	Processo nº F2023/10	Processo nº F2023/105893-9	
Interessado:	sado: Sonice Spenassatto		

• **EMENTA:** Baixa de ART

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105893-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional SONICE SPENASSATTO, requer a baixa das ART's:11619645 e 11619652. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:11619645 e 11619652.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023	
	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEEST/MS n.459/2023		
Referência:	Processo nº F2023/105957-9		
Interessado:	Gerson Alves De Moraes		

• **EMENTA:** Baixa de ART

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105957-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional GERSON ALVES DE MORAES, requer a baixa da ART:1320220124690. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320220124690.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)				
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023		
	Extraordinária	N.		
Decisão:	CEEST/MS n.460/20	CEEST/MS n.460/2023		
Referência:	Processo nº F2023/10	Processo nº F2023/106019-4		
Interessado:	Tiago Podestá Albres			

• EMENTA: Baixa de ART

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106019-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho: TIAGO PODESTÁ ALBRES, requer a baixa da ART:1320230098958.. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230098958.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023
Reumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.461/2023	
Referência:	Processo nº F2023/106520-0	
Interessado:	Thales Dagher Arce Pinkernelle	

• **EMENTA:** Baixa de ART

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106520-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional THALES DAGHER ARCE PINKERNELLE, requer a baixa das ART's: 1320170107693, 1320180029927, 1320180035586, 1320180062465, 1320180072489, 1320200118129, 1320220072531, 1320220075393, 1320230032986 e 1320230116310. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170107693. 1320180035586, 1320180062465, 1320180072489, 1320200118129, 1320220072531, 1320220075393 1320230032986. Quanto as ART's: 1320230116310. 1320180029927, devera ser aberto um novo protocolo e pedir a baixa das mesmas pela CEECA.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023	
Reumao	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEEST/MS n.462/202	CEEST/MS n.462/2023	
Referência:	Processo nº F2023/10	Processo nº F2023/106849-7	
Interessado:	Alex Meneses Da Silv	Alex Meneses Da Silva	

• **EMENTA:** Baixa de ART

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106849-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho: ALEX MENESES DA SILVA, requer a baixa da ART:1320230119584. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230119584.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023	
Keumao	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEEST/MS n.463/20	CEEST/MS n.463/2023	
Referência:	Processo nº F2023/10	Processo nº F2023/106099-2	
Interessado:	Clezio Lindomar Vid	Clezio Lindomar Vidal	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106099-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional - Engenheiro de Segurança do Trabalho CLEZIO LINDOMAR VIDAL, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320220030460, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Juridica MASTERTEC REFRIGERAÇÃO LTDA ME. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220030460, com posterior registro do Atestado Técnico,". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.464/2023	
Referência:	Processo nº F2023/102068-0	
Interessado:	Luciano Penzo Sisti	

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102068-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado, Luciano Penzo Sisti, requer a inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho em seu registro. Recebeu o certificado de especialista em 15/09/2023 pela Universidade Estácio de Sá, modalidade EaD, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com carga horária de 636 horas, no período compreendido entre 19/09/2022 a 30/06/2023. Diante do exposto, estando em ordem a documentação, o interessado terá as seguintes atribuições: artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023	
Keumao	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEEST/MS n.465/20	CEEST/MS n.465/2023	
Referência:	Processo nº F2023/04	Processo nº F2023/048952-9	
Interessado:	Laion Leonardo Gasp	Laion Leonardo Gaspar Dos Santos	

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/048952-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela Faculdade Venda Nova do Imigrante, da cidade de Venda Nova do Imigrante – ES, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 5/11/2021 a 5/5/2023. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023	
Reumao	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEEST/MS n.466/20	CEEST/MS n.466/2023	
Referência:	Processo nº F2023/07	Processo nº F2023/077533-5	
Interessado:	Lucas Natan Da Silva	Lucas Natan Da Silva Sousa	

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077533-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado, Lucas Natan da Silva Sousa, requer a inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho em seu registro. Recebeu o certificado de especialista em 31/07/2023 pela Universidade Estácio de Sá, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EaD, com carga horária de 636 horas, no período compreendido entre 21/02/2022 a 30/06/2023. Diante do exposto, estando em ordem a documentação, o interessado terá as seguintes atribuições: artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023	
Keuniao	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEEST/MS n.467/20	CEEST/MS n.467/2023	
Referência:	Processo nº F2023/07	Processo nº F2023/078197-1	
Interessado:	Willian Viana Duarte	Willian Viana Duarte	

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078197-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela Faculdade Ibra de Brasília, da cidade de Brasília - DF, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 10/05/2022 a 02/06/2023. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023	
Keumao	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEEST/MS n.468/202	CEEST/MS n.468/2023	
Referência:	Processo nº F2023/08	Processo nº F2023/089188-2	
Interessado:	Silvia Letícia Bogado	Silvia Letícia Bogado Soto	

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/089188-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A interessada, Silvia Letícia Bogado Soto, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 20/06/2023 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela UNIGRAN, com carga horária de 730 horas, realizado de abril/2020 a maio/2023, modalidade EaD. Ante o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições: Artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023
Reumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.469/2023	
Referência:	Processo nº F2023/086194-0	
Interessado:	João Pedro Novais Queiroz Guimarães	

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/086194-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Sávio Torres da Silva, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 12 de maio de 2023, pela FACULDADE EDUCAMAIS - UNIMAIS, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com carga horária de 740 (setecentas e quarenta) horas/aulas; Considerando que a profissional teve sua Colação de Grau em 24/02/2021 no curso de Engenharia Sanitária e Ambiental; Considerando que a profissional realizou a pós-graduação em 08/05/2022 a 08/05/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho está devidamente cadastrado no Crea-SP. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes da Lei n. 7.410/85, do Decreto n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023
Keuniao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.470/2023	
Referência:	Processo nº F2023/085191-0	
Interessado:	Marcos Bebeto Balbuena	

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085191-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 20 de julho de 2023, pela FACULDADE PROMINAS - UNICA, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 640 (seiscentas e quarenta) horasaula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 30/03/2005 no curso de Engenharia Agronômica; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 14/06/2021 a 17/06/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MG. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no artigo 1º da Lei n. 7.410/85 e atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA e artigo 4º da Resolução n. 437/99 do Confea, conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.471/2023	
Referência:	Processo nº F2023/088359-6	
Interessado:	Malcon Robert Utuari Santos	

• EMENTA: Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088359-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 29 de agosto de 2023, pela Faculdade Unyleya, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 620 (seiscentos e vinte) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 06/09/2016 no curso de Engenharia de Telecomunicações; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 28/11/2019 a 28/7/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-RJ. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-RJ. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023
Reumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.472/2023	
Referência:	Processo nº F2023/101783-3	
Interessado:	Jean Carlo Agneli Lemes	

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101783-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 18 de setembro de 2023, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA - UNOPAR, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 23/01/2015 no curso de Engenharia Civil; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 19/09/2022 a 18/09/2023, Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 e artigo 5º da Resolução n. 1073/16 ambas do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.473/2023	
Referência:	Processo nº F2023/089120-3	
Interessado:	Bruno Boiko Pereira De Figueiredo	

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/089120-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 15 de agosto de 2023 pela FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 650 (seiscentas e cinquenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 01/03/2021 no curso de Engenharia Civil; Considerando que a profissional realizou a pósgraduação no período de 26/01/23 a 07/08/23, conforme Histórico Escolar; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MG; Considerando que o processo foi baixado em diligência para a instituição de ensino informar se a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho foi realizado nos períodos 26/01/23 a 07/08/23, e conforme resposta da Instituição o período foi o mesmo informado no certificado. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constante no artigo 1º da Lei nº 7.410/85, e atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA e artigo 4º da Resolução n. 437/99 do Confea, conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti

Coordenadora da CEEST



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião Ordinária N.57 RO de 23 de novembro de 2023		N. 57 RO de 23 de novembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.474/2023	
Referência:	Processo nº F2023/099517-3	
Interessado:	Geraldo Rodrigues Lopes Gonçalves	

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099517-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 10 de agosto de 2023, pelo UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 636 (seiscentas e trinta e seis) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 17/02/2011 no curso de Engenharia Elétrica; Considerando que a profissional realizou a pós-graduação no período de 12/02/2022 a 30/06/2023, conforme Histórico Escolar; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-RJ. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-RJ. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023
Reumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.475/2023	
Referência:	Processo nº F2023/100333-6	
Interessado:	Ianca Dalila Arguelho	

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100333-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 13 de setembro de 2023, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que a profissional teve sua Colação de Grau em 12/03/2020 no curso de Engenharia de Alimentos. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 14/09/2022 a 13/09/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 e artigo 5º da Resolução n. 1073/16 ambas do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)			
Reunião	Ordinária N.57 RO de 23 de novembro de 2023		
Keumao	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEEST/MS n.476/202	CEEST/MS n.476/2023	
Referência:	Processo nº F2023/10	Processo nº F2023/100305-0	
Interessado:	Alexandre Sousa Nun	Alexandre Sousa Nunes	

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100305-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina - PR, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 8/9/2022 a 07/09/2023. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 e artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião Ordinária N.57 RO de 23 de novembro de 2023		N. 57 RO de 23 de novembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.477/2023	
Referência:	Processo nº F2023/103990-0	
Interessado:	Pedro Terrazas Vargas	

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103990-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela Universidade Estácio de Sá, da cidade do Rio de Janeiro – RJ, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 4/6/2018 a 30/9/2019. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.478/2023	
Referência:	Processo nº F2023/101020-0	
Interessado:	Barbara Santiago Lima	

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101020-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A interessada requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pelo Instituto de Pós Graduação - IPOG, da cidade de Goiânia – GO, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 28/8/2020 a 12/12/2022. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião Ordinária N.57 RO de 23 de novembro de 2023		N. 57 RO de 23 de novembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.479/2023	
Referência:	Processo nº F2023/101307-2	
Interessado:	Heitor Kazuhiko Kato	

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101307-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela UNIMAIS – Faculdade Educamais, da cidade de São Paulo - SP, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 09/08/2022 a 09/08/2023. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião Ordinária N.57 RO de 23 de novembro de 2023		N. 57 RO de 23 de novembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.480/2023	
Referência:	Processo nº F2023/101310-2	
Interessado:	Renan Avance Ribeiro	

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101310-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, da cidade de Campo Grande - MS, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os meses de março de 2012 a agosto de 2013. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023	
Keumao	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEEST/MS n.481/20	CEEST/MS n.481/2023	
Referência:	Processo nº F2023/10	Processo nº F2023/101317-0	
Interessado:	Tiago Vieira Dos San	Tiago Vieira Dos Santos	

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101317-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina - PR, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 29/12/2021 a 28/12/2022. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 e artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião Ordinária N.57 RO de 23 de novembro de 2023		N. 57 RO de 23 de novembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.482/2023	
Referência:	Processo nº F2023/101511-3	
Interessado:	Leandro Pereira Motti	

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101511-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela Faculdade Famart, da cidade de Iataúna – MG, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 19/11/2021 a 07/07/2023. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Lei n. 7.410/85, combinado com o artigo 4º da Resolução 359/91 e artigo 4º da Resolução n. 437/99, do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião Ordinária N.57 RO de 23 de novembro de 2023		N. 57 RO de 23 de novembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.483/2023	
Referência:	Processo nº F2023/101789-2	
Interessado:	Lucas Roberto Pereira Bezerra	

• EMENTA: Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101789-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela Universidade Anhanguera Uniderp, da cidade de Campo Grande- MS, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 25/01/2019 a 25/01/2021. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023	
Keumao	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEEST/MS n.484/202	CEEST/MS n.484/2023	
Referência:	Processo nº F2023/10	Processo nº F2023/101894-5	
Interessado:	Renato Salgueiro Rodrigues		

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101894-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 08 de novembro de 2021, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA -UNIDERP, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 676 (seiscentas e setenta e seis) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional concluiu o curso em 21/12/2018 no curso de Engenharia Civil; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação em 25/01/2019 a 25/01/2021, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MS. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023	
Keumao	Extraordinária N.		
Decisão:	CEEST/MS n.485/20	CEEST/MS n.485/2023	
Referência:	Processo nº F2023/10	Processo nº F2023/102144-0	
Interessado:	Eloisa Uchoas Santos	Eloisa Uchoas Santos	

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102144-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A interessada requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina - PR, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 2/9/2022 a 01/09/2023. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 e artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.486/2023	
Referência:	Processo nº F2023/102983-1	
Interessado:	Réryo Francisco Santana Rodrigues	

• EMENTA: Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102983-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 20 de abril de 2023, pela FACULDADE DYNAMUS DE CAMPINAS-FADYC, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com carga horária de 763 (setecentas e sessenta e três) horas/aulas. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação em 14/02/2022 a 10/03/2023, conforme Certificado; Considerando que a profissional teve sua Colação de Grau em 24/02/2016 no curso de Engenharia de Civil; Considerando que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho (EAD) está devidamente cadastrado no Crea-SP. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes da Lei n. 7.410/85, do Decreto n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.487/2023	
Referência:	Processo nº F2023/102999-8	
Interessado:	Arthur Oliveira Rickli	

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102999-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pelaFaculdade Ibra de Brasília, da cidade de Brasília - DF, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 05/07/2022 a 31/08/2023. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.488/2023	
Referência:	Processo nº F2023/103177-1	
Interessado:	Leofredo Martins Ribeiro	

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103177-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela UNIMAIS – Faculdade Educamais, da cidade de São Paulo - SP, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 06/08/2021 a 06/08/2022. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.489/2023	
Referência:	Processo nº F2023/104030-4	
Interessado:	Ediane Da Silva Mendes	

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104030-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A interessada requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela Faculdade Prominas, da cidade de Montes Claros - MG, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 26/07/2022 a 05/09/2023. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 1º da Lei n. 7.410/85 e artigo 4º da Resolução 359/91 e artigo 4º da Resolução n. 437/97, do Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023	
Extraordinária N.		N.	
Decisão:	CEEST/MS n.490/20	CEEST/MS n.490/2023	
Referência:	Processo nº F2023/10	Processo nº F2023/104555-1	
Interessado:	Ary Eduardo Pegolo	Ary Eduardo Pegolo Dos Santos Filho	

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104555-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 22 de setembro de 2023, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 730 (setecentos e trinta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 05/09/2014 no curso de Engenharia Civil; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de novembro/2022 a agosto/2023, conforme Certificado. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, em favor do Profissional Interessado. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023	
Keumao	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEEST/MS n.491/20	CEEST/MS n.491/2023	
Referência:	Processo nº F2023/10	Processo nº F2023/105605-7	
Interessado:	Jeferson Rodrigues Vieira		

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105605-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 10 de outubro de 2023, pela FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA -UN1CA, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 06/03/2020 no curso de Engenharia Civil; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 07/10/2022 a 09/10/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MG. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no artigo 1º da Lei n. 7.410/85 e atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.492/2023	
Referência:	Processo nº F2023/105845-9	
Interessado:	Eduardo Rigamonte Gasperazzo	

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105845-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Espirito Santo – Unidade de Ensino Colatina, em 22 de dezembro de 2008, na cidade de Colatina - ES, pelo curso de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Portaria n. 3.275/1989 do Ministério do Trabalho, conforme informação do Crea-ES. Terá o título de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.493/2023	
Referência:	Processo nº F2023/105945-5	
Interessado:	Thiago Alberto De Souza Alfonzo	

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105945-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Sávio Torres da Silva, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 04 de setembro de 2023, pela FACULDADE EDUCAMAIS - UNIMAIS, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com carga horária de 740 (setecentas e quarenta) horas/aulas. Considerando que a profissional teve sua Colação de Grau em 25/09/2020 no curso de Engenharia de Controle e Automação; Considerando que a profissional realizou a pós-graduação em 30/08/2022 a 30/08/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho está devidamente cadastrado no Crea-SP. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes da Lei n. 7.410/85, do Decreto n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.494/2023	
Referência:	Processo nº F2023/106118-2	
Interessado:	Keven Chiotti Amador	

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106118-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela UNIMAIS – Faculdade Educamais, da cidade de São Paulo - SP, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 23/02/2022 a 23/02/2023. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições artigo 1º da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023	
Keumao	Extraordinária N.		
Decisão:	CEEST/MS n.495/20	CEEST/MS n.495/2023	
Referência:	Processo nº F2023/10	Processo nº F2023/106239-1	
Interessado:	Eduardo Ferreira Diniz		

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106239-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela Faculdade Prominas, da cidade de Ipatinga - MG, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 26/01/2022 a 27/03/2023. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Lei n. 7.410/85 e artigo 4º da Resolução 359/91 e artigo 4º da Resolução n. 437/97, do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.496/2023	
Referência:	Processo nº F2023/100323-9	
Interessado:	Letícia Schneider Ferrari	

• **EMENTA:** Interrupção de Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100323-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer a profissional Engenheira de Energia e de Segurança do Trabalho Letícia Schneider Ferrari, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros da profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira de Energia e de Segurança do Trabalho Letícia Schneider Ferrari, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023	
Extraordinária N.		N.	
Decisão:	CEEST/MS n.497/20	CEEST/MS n.497/2023	
Referência:	Processo nº F2023/10	Processo nº F2023/103630-7	
Interessado:	Bárbara Lanzarini Ba	Bárbara Lanzarini Bambil	

• EMENTA: Interrupção de Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103630-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer a profissional Engenheira de Energia e de Segurança do Trabalho Bárbara Lanzarini Bambil, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício

2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional da Engenheira de Energia e de Segurança do Trabalho Bárbara Lanzarini Bambil, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023	
Keumao	Extraordinária N.		
Decisão:	CEEST/MS n.498/20	CEEST/MS n.498/2023	
Referência:	Processo nº F2023/10	Processo nº F2023/107282-6	
Interessado:	Elton Danilo Benitez	Elton Danilo Benitez Estigarribia	

• EMENTA: Interrupção de Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107282-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Elton Danilo Benitez Estigarribia, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros da profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Elton Danilo Benitez Estigarribia, tendo

em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023
Keumao	Extraordinária N.	
Decisão:	CEEST/MS n.499/2023	
Referência:	Processo nº F2023/088075-9	
Interessado:	Keila Rocha Barbosa	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088075-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Escola de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio "Pedro Chaves dos Santos", em 12 de novembro de 2008, na cidade de Campo Grande, pelo curso de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do Decreto 90.9222 de 06 de fevereiro de 1985, respeitando os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1.057/14 do Confea. Terá o título de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023	
Extraordinária N.		N.	
Decisão:	CEEST/MS n.500/20	CEEST/MS n.500/2023	
Referência:	Processo nº F2023/10	Processo nº F2023/106284-7	
Interessado:	Luis Felipe De Freita	Luis Felipe De Freitas Rodrigues	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106284-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro da Pós-Graduação de Engenharia de Segurança do Trabalho, concedida pelo Crea-.SP. Foi certificado pela Faculdade Educamais, em 02 de setembro de 2021, pelo curso de Pós-Graduação Lato-Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO da Pós- Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho concedida pelo Crea-SP com as atribuições na Lei Federal n. 7.410/85, do decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA.. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.501/2023	
Referência:	Processo nº F2023/102699-9	
Interessado:	Maria De Nazaré Brandão Barros	

• EMENTA: Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102699-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela Universidade Cruzeiro do Sul, da cidade de São Paulo – SP, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 29/03/2021 a 04/04/2022. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 e artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.502/2023	
Referência:	Processo nº F2023/084391-8	
Interessado:	Ramão Da Silva Pedraça	

• **EMENTA:** Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/084391-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Recebeu o diploma pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, em 17 de dezembro de 2012, da cidade de Naviraí - MS, pelo Curso de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos Artigos 3º, 4 e 5º do Decreto n. 90.922/85. Terá o Título de Técnico em Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.503/2023	
Referência:	Processo nº F2023/088355-3	
Interessado:	Leandro Nascimento Ricardo	

• EMENTA: Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088355-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o Faculdade do Sul da Bahia, em 01 de agosto de 2022, da cidade de Teixeira de Freitas – BA, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 10/03/2018 a 27/09/2021. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.504/2023	
Referência:	Processo nº F2023/105821-1	
Interessado:	Cristina Oliveira Da Silva	

• **EMENTA:** Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105821-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A interessada requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela Universidade Anhanguera Uniderp, da cidade de Campo Grande- MS, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 31/1/2020 a 31/1/2022. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023	
Extraordinária N.		N.	
Decisão:	CEEST/MS n.505/20	CEEST/MS n.505/2023	
Referência:	Processo nº J2023/10	Processo nº J2023/100886-9	
Interessado:	Silva Consultoria & A	Silva Consultoria & Assessoria Em Sst Ltda	

• EMENTA: Registro de Pessoa Jurídica

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/100886-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A SILVA CONSULTORIA & ASSESSORIA EM SST, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro de Segurança do Trabalho. TIAGO DO NASCIMENTO SILVA - ART nº: 1320230106789, como Responsável Técnico, perante este Conselho.Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima.. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Segurança do Trabalho. TIAGO DO NASCIMENTO SILVA - ART nº: 1320230106789, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023	
Keumao	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEEST/MS n.506/20	CEEST/MS n.506/2023	
Referência:	Processo nº J2023/10	Processo nº J2023/101822-8	
Interessado:	Valoriza Ssma	Valoriza Ssma	

• EMENTA: Registro de Pessoa Jurídica

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/101822-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A BRUNA NANAMI KANEZAWA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira de Segurança do Trabalho BRUNA NANAMI KANEZAWA- ART nº: 1320230123778, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima.. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira de Segurança do Trabalho BRUNA NANAMI KANEZAWA- ART nº: 1320230123778, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO..". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.507/2023	
Referência:	Processo nº F2023/100348-4	
Interessado:	Andressa Lopes De Oliveira	

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100348-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Engª Civil ANDRESSA LOPES DE OLIVEIRA requer análise de curso para inclusão de novo título, por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu: SEGURANÇA DO TRABALHO E RECURSOS HUMANOS, com 620 horas, na Instituição de Ensino FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - FAVENI, na cidade de Venda Nova do Imigrante/ES. O CREA-ES informou que o curso não possui cadastro no Regional. Considerando a Resolução n. 1073/16 do Confea. Considerando a informação do CREA-ES, de que o curso não possui cadastro no Regional. Somos de parecer pelo indeferimento de registro e anotação do curso a interessada. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)				
Reunião	Ordinária	N. 57 RO de 23 de novembro de 2023		
	Extraordinária	N.		
Decisão:	CEEST/MS n.508/20	CEEST/MS n.508/2023		
Referência:	Processo nº F2023/10	Processo nº F2023/101435-4		
Interessado:	Thiago Farias Duarte	Thiago Farias Duarte		

• EMENTA: Revisão de Atribuição

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101435-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional interessado Thiago Farias Duarte requereu a este Conselho a revisão de suas atribuições profissionais para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu: Agronomia, ministrado pela Faculdade Venda Nova do Imigrante. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: Ao DAR - Departamento de Atendimento e Registro para encaminhamento a Câmara Especializada da formação principal do profissional interessado. Atendida a diligência solicitada, verificamos informação do DAR - Departamento de Atendimento e Registro, dá impossibilidade der alteração do título profissional do interessado no processo digital. Diante do exposto, manifestamos pelo indeferimento da solicitação em nome do profissional interessado, considerando a sua formação principal em Engenharia Ambiental, sendo que seu processo digital de revisão de atribuição foi gerado para Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho. Manifestamos ainda por informar ao interessado que deverá realizar a abertura de um novo protocolo com encaminhamento da solicitação de revisão de atribuições para a Câmara Especializada de Engenharia e Agrimensura – CEECA.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.